



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 078/95

LAGUNA CARAPÃ, 28 DE SETEMBRO DE 1995.

SÓMULA: Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá / outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

## CAPITULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo Núcleo de Assistência Social, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no Caput deste artigo.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo titular do Núcleo de Assistência Social, de acordo com a política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

Art. 2º - São atribuições do Gestor do FMAS:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS' o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;
- VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;
- VII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - Expedir e assinar os documentos necessários à execução / das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

### SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES DO FMAS

Art. 3º - São atribuições da Coordenação do FMAS:

- I - Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de Patrimônio do Núcleo de Assistência social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.
- IV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
  - a - mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
  - b - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução / orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;
- VII - Providenciar junto à contabilidade do Núcleo de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação / econômica-financeira geral do Fundo de Assistência Social;
- VIII - Apresentar ao titular do Núcleo de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência social, detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência social;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

### SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências do fundo Nacional de Assistência Social FMAS, conforme estabelece o art. 28 da Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1994.
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais / governamentais e não-governamentais;
- VI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- VII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas' próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VIII - Doação em espécie feitas diretamente ao Fundo.
- IX - Outras, legalmente constituídas.

Art. 5º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

- § 1º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS;
- § 2º - os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

## SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.**

**Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência social, as obrigações que porventura o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento da política de Assistência Social.**

**SEÇÃO V  
DOS ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.**

**§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social entegrará o orçamento do Município de Laguna Carapã, em obediência ao princípio da unidade;**

**§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.**

**SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.**

**Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.**

**Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.**

**§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência social prestará contas atendidas a legislação Federal, Estadual e Municipal e normas estabelecidas pela secretaria geral da Prefeitura Municipal e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DAS DESPESAS

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídos às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas executoras da política de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15 - As despesas do Fundo municipal de Assistência Social se constituirá de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social ou com ele conveniados;
- II - repasse direto;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

#### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### SUBSEÇÃO III DO CREDITO ESPECIAL

Art. 17 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas<sup>1</sup> as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de Setembro de 1995.

  
JOSE EVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal